



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMI Nº 01/2022 PROJETO ESCOLAS SOLARES

A Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas através da Subsecretaria de Concessões e Parcerias, tendo em vista o Edital de Chamamento Público para Abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI publicado em 28/07/2022, vem prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de interessado, expressa em e-mail encaminhado a este Conselho Gestor, manifestando-se conforme segue:

1. O Item 8.1, do Edital de Chamamento determina que o "*REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste edital de chamamento público*". Considerando que a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ocorreu no dia 28/07/2022, entendemos que o prazo fatal para apresentação do pedido de autorização se encerra, impreterivelmente no dia 17/08/2022 (quarta-feira). Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto. O prazo para recebimento de Requerimento de Autorização, conforme aviso de Chamamento Público, é a partir de 28/07/2022 até 17/08/2022 (quarta-feira).

2. O Item 11.1, do Edital de Chamamento determina que "*Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados pelo(s) AUTORIZADO(S) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado a partir do dia seguinte da data do recebimento do Termo de Autorização, sendo endereçados à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR e entregues no protocolo na Secretaria de Estado Casa Civil (SECC), situada à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo, Rio de Janeiro, no horário de 9:00h até as 17:00 h*", todavia, em que pese referida exigência editalícia, aproveitamos da presente correspondência eletrônica para verificar com Vossas Senhorias a possibilidade do encaminhamento dos Estudos Técnicos, ser feita por meio digital, via correio eletrônico e/ou links do Google, nos mesmos termos em que poderão ser apresentados os Requerimentos de Autorização, como medida de se otimizar o tempo, e a análise das informações por esta Ilustre Secretaria Executiva.

Considerando a adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) como sistema oficial para a autuação, produção, tramitação e consulta eletrônica de documentos e processos administrativos, o envio de apenas da cópia digital dos estudos técnicos será aceita como entrega oficial e será colocada no processo digital no SEI-RJ.

3. Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.063/2020, entendemos que os documentos de habilitação apresentados para fins de credenciamento das empresas interessadas, que sejam assinados via certificação digital ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil,

desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto, serão por si só considerados suficientes, válidos e aceitos por Vossas Senhorias. Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto, considerando o Art. 2º do Decreto Estadual nº 48.013 de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública estadual e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica nas interações e nas comunicações digitais entre órgãos e entidades da administração pública estadual e entre estes e os cidadãos.

4. O Anexo III - Modelos de Declaração, do Edital de Chamamento Público, determina o preenchimento de "Cadastro Técnico" pelos interessados. Considerando isso, questiona-se, quais informações deverão ser contempladas nas linhas dispostas no item "Descrever", tendo em vista que as informações principais para cadastro já constarão da tabela disponibilizada?

Em caso de Requerimento enviado por sociedade empresarial, consórcio, grupo econômico ou outro tipo de associação, deve ser preenchida uma tabela para cada empresa participante. O item "descrever" deverá conter a informação que as empresas "x", "y" e "z" estão associadas por determinado tipo de associação.

5. Ainda sobre as declarações dispostas no Anexo III - Modelos de Declaração, do Edital de Chamamento Público, entendemos que estas deverão ser preenchidas em nome do Consórcio e assinadas pelos representantes legais da empresa líder, com exceção do Cadastro Técnico que deverá ser preenchido individualmente pelas empresas integrantes do consórcio. Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto.

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2022

CÁSSIO NOGUEIRA DE CASTRO
Subsecretário de Concessões e Parcerias
Secretário Executivo do PROPAR
ID 5029787-2

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Nogueira de Castro, Subsecretário**, em 11/08/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37691593** e o código CRC **AB76165E**.